



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 09/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

VALOR: R\$ 13.495,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 166/2017

LICITAÇÃO Nº 07/2017

PREGÃO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1.º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP**, CNPJ nº 14.190.945/0001-28, com endereço no Sítio São Francisco s/n, Jacutinga/MG, CEP 37.590-000, neste ato representada por **LOURIVAL CORAT VERDÚ**, representante, portador do documento de identidade RG nº 17.298.839-1 e do CPF nº 100.300.838-00, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 166/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer os MATERIAIS DE COPA E COZINHA, conforme descrito no edital de pregão nº 07/2017 e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta, Ata de Julgamento e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 166/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 13.495,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30, ficha 9, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após, mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

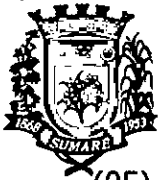
Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

(05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

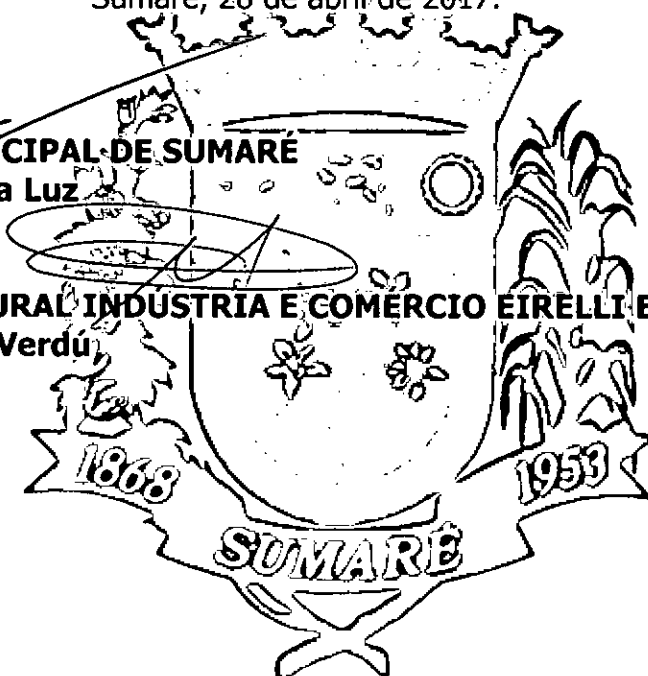
13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Joel Cardoso da Luz

RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP
Lourival Corat Verdu

Testemunhas:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE BARÃO GERALDO

CAMPINAS - SP

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial - Tabelião: José Maria de Almeida César

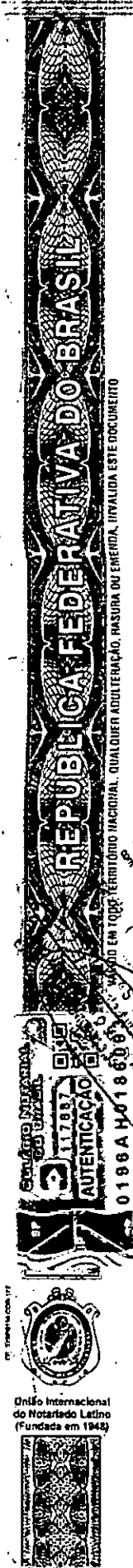


LIVRO - 633

PÁGINA - 109/110

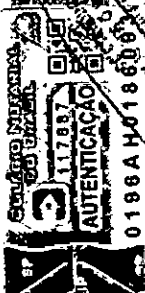
PROCURAÇÃOQUE OUTORGA: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

SAIBAM quantos virem este instrumento de procuração, que aos 06 - seis dias do mês de dezembro do ano de 2016 - dois mil e dezesseis, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, nº 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, perante mim, Escreventê e o Substituto que ao final subscreve, comparece como outorgante, RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.190.945/0001-28, com sede no Sítio São Francisco, s/nº, Congonhas, em Jacutinga - MG, com o Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3160005756-4, em 15/05/2013, cuja cópia reprográfica se encontra arquivada nesta Serventia na pasta 01 sob nº 155/2015, neste ato representada, por sua titular, MARIA DE FÁTIMA COLOBIALE ANTONIOLI, portadora da cédula de identidade RG nº 6.869.703-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 090.940.898/07, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Doutor Antonio Duarte da Conceição, 525, Casa 10, Parque Anhumas, em Campinas, deste Estado, a presente reconhecida como a própria, através da prova de identidade a mim exibida, do que dou fé. E pela outorgante na forma representada me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores: I-) ALEXANDRE ANTONIOLI, portador da cédula de identidade RG 22.554.504-4 SSP-SP e inscrita no CPF 205.565.928/67, brasileiro, casado, comerciante, II-) LUIZ ANTONIOLI NETO, portador da cédula de identidade RG 32.062.756-1 SSP-SP e inscrito no CPF 280.797.628/05, brasileiro, casado, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Estrada Municipal Anhumas, Condomínio Campos Verdes, Casa 10, em Campinas, deste Estado, e III-) LOURIVAL CORAT VERDÚ, brasileiro, casado, auxiliar de licitação, portador da cédula de identidade RG nº 17.298.839-1 SSP-SP e inscrito no CPF nº 100.300.838-00, residente e domiciliado na Rua José Castanheiro Filho, nº 23, Parque Taquaral, em Campinas, deste Estado, aos quais confere poderes para, tão somente ao procurador III, participar de concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, registros de preços, convites ou qualquer outro ato similar, assinar termos, atas, requerimentos, acordos e propostas, e aos procuradores I e II, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, participar de assembleias, reuniões, concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, registros de preços, convites ou qualquer outro ato similar; votar e ser votado; assinar livros, termos, atas, requerimentos, acordos e propostas; celebrar contratos e convenios, aceitar e estipular cláusulas, renunciar, denunciar, contestar, transigir, desistir e firmar acordos; recorrer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos para o cabal desempenho deste mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. E, de como assim disse, dou fé, pediu-me e lavrei-lhe este instrumento, que lido e

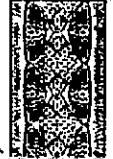


VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, TORNARÁ ESTE DOCUMENTO INUTILIZADO.

15/12/2016
 15h 15min
 José Maria de Almeida César
 Tabelião



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1943)



Rua Nura Mussi C. Penteado, 42 - Barão Geraldo
 Campinas - SP - CEP 13084-756
 Fone/Fax: (19) 3289-1532



01962602260596.000119635-1

P:07813 R:020635

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LOURIVAL CORAT VERDU

DOC. IDENTIFIC. / CÔD. CRESSOR / UF
17298839 SSP/SP

DT. 100.300.838-00 DATA NASCIMENTO 15/09/1967


RENÇÃO
LOURIVAL VERDU CAMINOT
TO
OLIVIA CORAT VERDU

PERMISSÃO ACC CAT. HMB
B

VALIDEZ 28/07/2019 1ª HABILITACAO 15/10/1985

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
934717594

01265003122



De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 11:04
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES



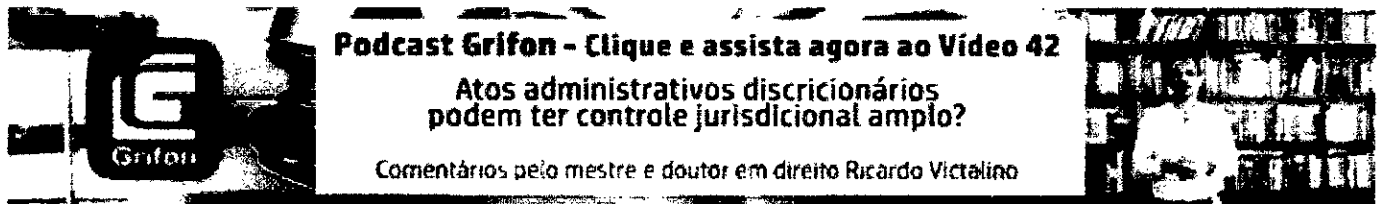
São Paulo, 08/05/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

08/05/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

06/05/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** Processo AD nº 70/2013 4º Termo de Prorrogação ao contrato nº 19/13 Contratada: Rampol Segurança Patrimonial Ltda EPP Objeto: Prorrogação ao contrato de serviços especiais de controladoria de acesso nos prédios da **Câmara Municipal de Sumaré** Valor: R\$ 295.945,60 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) Presidente: Joel Cardoso da Luz **Câmara Municipal de Sumaré** Processo AD nº 166/2017 Objeto: Aquisição de materiais de copa e Cozinha para CMS Contrato nº 08/17 Contratada: NASAD Limp Comercial Ltda ME Valor: R\$ 1.348,50 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) Contrato nº 09/17 Contratada: Reserva Natural Industria e Comercio Eireli EPP Valor: R\$ 13.495,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) Contrato nº 10/17 Contratada: Via Barcelona Comercio de Suprimentos e Equipamentos Eireli Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Presidente: Joel Cardoso da Luz